



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, PALMAS-TO.

**MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSOLIDADAS
EXERCÍCIO DE 2018**

**Processo nº: 7109/2019
DESPACHO Nº 750/2020 – RELT2**

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS e JUVÊNCIO LOURENÇO BORGES NETO, CONTADOR À ÉPOCA comparece com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador subscritor (instrumento procuratório em anexo), para com fulcro no artigo 68, do Regimento Interno desse egrégio TCE, apresentar,

DEFESA PRÉVIA

nos autos de Prestação de Contas para oferecer justificativas aos apontamentos constante no **DESPACHO Nº 750/2020 RELT2**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.

1. DO MÉRITO

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido **DESPACHO**:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

"a) Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº4.320/64 (Item 3.2.1.2 do relatório).

No RELATÓRIO DE ANÁLISE consta as seguintes anotações:

Quadro 6 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos						
RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.246.964,01	38,07	140,20	12.473,04	1.733.110,20	0,00
Mar/Abr	974.592,99	160,88	140,20	10.811,33	1.507.934,44	0,00
Mai/Jun	1.185.459,01	0,00	140,20	0,00	1.735.403,63	0,00
Jul/Ago	1.151.587,36	42,53	140,20	10.782,77	1.489.466,78	0,00
Set/Out	791.300,19	888,64	140,20	5.440,95	1.362.342,50	0,00
Nov/Dez	1.453.723,19	68,84	140,20	0,00	1.822.280,21	0,00
TOTAL BB	6.803.626,75	1.198,96	841,20	39.508,09	9.650.537,76	0,00
TOTAL ANEXO 10	6.803.626,75	1.198,96	841,20	39.508,09	9.651.015,83	0,00
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	-478,07	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

Inicialmente é preciso explicar que todas as receitas arrecadadas no exercício de 2018 foram registradas pela contabilidade em estrita obediência ao preceituado no artigo 35 da lei 4.320/64, o qual prevê que **PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS RECEITAS NELE ARRECADADAS;**

Nesse caso recorremos a Vossa Excelência que ressalve o apontamento, **pois a diferença ora questionada (R\$ 478,07), representa uma parcela ÍNFIMA do montante dos recursos geridos no exercício de 2018,** e da própria somatória anual da RECEITA DO FUNDEB.

ADEMAIS, É SABIDO QUE SITUAÇÃO DESSA NATUREZA DECORRE DE ARREDONDAMENTO DE VALORES, OU MESMO FALHA HUMANA NA DIGITAÇÃO DE VALORES TANTO NAS CONTAS DE RECEITAS OU NAS CONTAS REDUTORAS, o que torna essa inconsistência passível de ressalvas e/ou recomendações frente proporcionalidade e insignificância do valor apontado como incorretamente registrado para receita orçamentária do FUNDEB, razão pela qual pedimos consideração para o fato. ASSEGURAMOS TAMBÉM EXCELÊNCIA QUE NÃO HOUVE QUALQUER DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, AO QUE TUDO INDICA HOUVE APENAS FALHA CONTÁBIL NA DIGITAÇÃO DE VALORES NA RUBRICA DO FUNDEB.

Assim, tendo em vista o princípio da insignificância e considerando não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao REGISTRO CONTÁBIL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento

b) Destaca-se que nas Funções Segurança Pública, Assistência Social, Cultura, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Transporte, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. **(Item 4.1 do relatório).**

Antes de adentrarmos à justificativa pedimos permissão para destacar as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE no tocante ao item 4.1:

ITEM 4.1 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE

Quadro 9 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	700.000,00	700.000,00	586.346,91	83,76%
02	Judiciária	132.000,00	284.800,00	188.450,00	66,17%
04	Administração	2.732.000,00	4.114.156,42	2.837.643,77	68,97%
06	Segurança Pública	81.000,00	53.825,00	14.542,75	27,02%
08	Assistência Social	1.200.000,00	1.200.000,00	718.414,21	59,87%
10	Saúde	6.984.000,00	7.489.938,13	7.321.392,26	97,75%
12	Educação	13.633.250,00	13.633.250,00	12.926.712,74	94,82%
13	Cultura	1.119.000,00	1.375.774,46	717.720,58	52,17%
15	Urbanismo	3.101.000,00	2.396.901,67	1.235.815,56	51,56%
16	Habitação	200.000,00	200.000,00	0,00	0%
17	Saneamento	824.000,00	244.314,56	70.133,36	28,71%
18	Gestão Ambiental	1.108.075,00	715.850,54	473.337,59	66,12%
20	Agricultura	1.134.000,00	502.884,96	340.411,04	67,69%
26	Transporte	933.000,00	903.000,00	20.626,67	2,28%
27	Desporto e Lazer	780.000,00	903.856,82	140.856,82	15,58%
28	Encargos Especiais	40.000,00	52.921,01	52.921,01	100%
99	Reserva de Contingência	350.000,00	279.851,43	0,00	0%
	Total	35.051.325,00	35.051.325,00	27.645.325,27	78,87%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2018

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra que nas FUNÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, URBANISMO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, TRANSPORTE, DESPORTO E LAZER, **E A RESERVA DE CONTINGÊNCIA** houve execução a menor que 65% da dotação atualizada, e que foram executadas em desacordo ao que dispõe a IN TCE TO Nº 002/2013. No mesmo item o relatório de análise inclui a inexecução para A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

POIS BEM. OCORRE QUE A MARGEM DE 65% EXIGIDA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 002/2013 FOI ATENDIDA, UMA VEZ QUE O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ENCONTRA-SE BEM SUPERIOR E ALCANÇOU **78,87% POR FUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE ATESTA ACIMA.**

Excelência, outro ponto que merece ser sopesado é que a INSTRUÇÃO NORMATIVA não menciona que a **EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DEVE SER DE MODO RESTRITO, OU SEJA, ANALISADA POR PROGRAMAS OU FUNÇÃO, E SIM DE FORMA AMPLA.** Digo isto, considerando que a expressão EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO no item 3.3 da IN TCE/TO Nº 02/2013 é de sentido amplo, ou seja, global, **E FAZ REFERÊNCIA A PREVISÃO E ARRECADAÇÃO DE RECEITAS.**

A Instrução Normativa nº 02/2013 também prevê ser aplicável a margem de 65% apenas para os casos de arrecadação de receita a menor, POR SUPERESTIMAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ORÇAMENTO, E NÃO FIXA NENHUM PARÂMETRO QUANTO A APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO POR FUNÇÃO OU PROGRAMA, observada ainda a arrecadação dos últimos três anos.

Para tanto, a própria INSTRUÇÃO NORMATIVA cita como amparo legal o artigo 12 da LRF e artigo 30 da lei 4.320/64, **OS QUAIS FAZEM REFERÊNCIA EXCLUSIVAMENTE A ESTIMATIVA E PREVISÕES DE RECEITAS**, corroborando, portanto, com o que aqui defendemos, vejamos:

Art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 30 da Lei 4.320/64:

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. (*grifamos*)

IMPORTANTE FRISAR QUE NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NÃO HA QUALQUER INDICATIVO DE SUPERESTIMAÇÃO, UMA VEZ QUE A PREVISÃO DA RECEITA DO EXERCÍCIO, EMBORA TENHA SE MANTIDO APENAS 7,96% ABAIXO DA MÉDIA DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, HÁ DE SE CONSIDERAR QUE NO ANO DE 2018 HOVE UM DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL DE R\$ 5.067.750,00.

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE MESMO COM A OCORRÊNCIA DO DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL, A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL SE DEU EM MARGEM SUPERIOR (79,31%) AO MÍNIMO EXIGIDO NA REFERIDA NORMATIVA DA CORTE DE CONTAS.

Repise-se, mesmo que tenha havido algum ÍNDICE DE EXECUÇÃO a menor que 65% em alguma FUNÇÃO DO ORÇAMENTO, é preciso considerar que **o orçamento público tem como alicerce maior AS RECEITAS, mediante sua previsão, sem as quais a FIXAÇÃO e EXECUÇÃO do GASTO PÚBLICO não atenderá a sua finalidade pública**, uma vez que o SALDO FINANCEIRO PARA FINANCIÁ-LA NÃO INGRESSOU NOS COFRES DO MUNICÍPIO. **ESPECIALMENTE AQUELAS RECEITAS QUE DEPENDEM DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, E EM ALGUNS CASOS AS DE CAPITAL.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

O manual de contabilidade aplicada o setor público, 7ª edição, em suas anotações acerca do RECEITA PÚBLICA corrobora com nosso entendimento, senão vejamos:

Receitas Orçamentárias

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e **que aumentam o saldo financeiro da instituição.** Instrumento por meio do qual se **VIABILIZA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS,** as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações **cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.** (Grifamos).

Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, **estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.**

Asseguramos também que na elaboração do orçamento do **município** foram atendidos os princípios basilares exigidos pela legislação.

A esse respeito o Manual Técnico de Orçamento disponibilizado pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO do Governo Federal discorre anotações que também confirmam as nossas alegações aqui expedidas. Vejamos:

2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Princípios Orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina. **Nesse íterim, integram este Manual os princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivem de normas jurídicas, como os seguintes:**

2.1. Unidade ou Totalidade Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política. **Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

2.2. Universalidade Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

2.3. Anualidade ou Periodicidade Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

2.4. Exclusividade Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

2.5. Orçamento Bruto Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320/ 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.6. Legalidade Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais.

2.7. Publicidade Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

2.8. Transparência Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

2.9. Não-vinculação (não-afetação) da Receita de Impostos O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, in verbis: Art. 167. São vedados: [...] IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); [...] §4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Do exposto, é possível se comprovar que em momento algum do relatório de análise há registro de que houve infringência a qualquer dispositivo legal tocante aos princípios que norteiam a elaboração e boa execução do orçamento público. Razão pela qual pede-se consideração.

No tocante a RESERVA DE CONTINGÊNCIA que foi citada no relatório de análise com execução menor que 65%, o que se pode alegar é que esta não se constitui unidade orçamentária ou órgão. O próprio manual de contabilidade aplicada ao setor público corrobora tal situação conforme abaixo:

4.2. CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964). **Os órgãos orçamentários, por sua vez, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias.** As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. No caso do Governo Federal, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Não há ato que a estabeleça, sendo definida no contexto da elaboração da lei orçamentária anual ou da abertura de crédito especial.

Cabe ressaltar que um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, POR EXEMPLO, com alguns fundos especiais e com as unidades orçamentárias “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e **“Reserva de Contingência”**.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Vejamos o conceito de RESERVA DE CONTINGÊNCIA conforme o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO:

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência é a destinação de parte das receitas orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais. **Grifamos.**

DAÍ A NECESSIDADE EM SE DESCONSIDERAR ESSE APONTAMENTO DO DESPACHO CITATÓRIO, HAJA VISTA NÃO TRATAR DE UMA IRREGULARIDADE PROPRIAMENTE DITA.

Portanto, não houve descumprimento a nenhum regramento legal, haja vista, que os registros contábeis estão em conformidade com os princípios e normas que regem a contabilidade. Vejamos:

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Pede-se consideração.

c) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 0,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. **(Item 4.4.1 do relatório).**

Excelência, nesse caso não encontramos no RELATÓRIO DE ANÁLISE nem no DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS, ou mesmo no arquivo da PRESTAÇÃO DE CONTAS registros de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR com uso da FONTE de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Digo isto considerando que no COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA, as colunas de CRÉDITO SUPLEMENTAR e REDUÇÃO se equivalem, uma vez que o valor de tais colunas é de R\$ 12.646.843,65. Vejamos:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA							
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS							
Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49							
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 11							
CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO
Total - Manutenção do Fundo de Mul. de Assistência Social			121.000,00	0,00	206.312,91	0,00	10.000,00
2055		Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes					
3.3.90.32.00.00.00.0000	070000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	45.000,00	0,00	0,00	0,00	13.857,90
Total - Auxílio Financeiro a Pessoas Carente			45.000,00	0,00	0,00	0,00	13.857,90
2056		Primeira Infancia no Suas					
3.3.90.14.00.00.00.0000	070000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	070000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	070000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	070000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	070000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.0000	070000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - Primeira infancia no Suas			84.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total - FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.200.000,00	0,00	411.391,40	0,00	411.391,40
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.200.000,00	0,00	411.391,40	0,00	411.391,40
TOTAL GERAL			35.051.325,00	0,00	12.646.843,65	0,00	12.646.843,65

NO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AS **COLUNAS DE SUPLEMENTAÇÃO** POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO **E A DE ANULAÇÃO** TAMBÉM SÃO EQUIVALENTE, E TOTALIZAM O MESMO VALOR DO COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA QUE É DE **R\$ 12.646.843,65**, SENÃO VEJAMOS:

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS								
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS								
Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49								
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS								
Classificação Orçamentária	Dotação Orçamentária Inicial	Suplementação por Anulação de Dotação	Suplementação por Superávit Financeiro	Suplementação por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Créditos Especiais por Anulação de Dotação	Créditos Especiais por Superávit Financeiro	Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito	Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária
14.0014.08.244.0125.2054 3.3.90.92	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.0014.08.244.0125.2054 3.3.90.93	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.0014.08.244.0125.2055 3.3.90.32	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.857,90
14.0014.08.244.0125.2056 3.3.90.14	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.0014.08.244.0125.2056 3.3.90.30	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
14.0014.08.244.0125.2056 3.3.90.33	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.0014.08.244.0125.2056 3.3.90.36	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.0014.08.244.0125.2056 3.3.90.39	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.0014.08.244.0125.2056 3.3.90.92	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.051.325,00	12.646.843,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.646.843,65



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Conforme destacamos acima, está comprovado que o MUNICÍPIO utilizou como fonte para abertura dos créditos adicionais de R\$ 12.646.843,65 apenas a ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no mesmo valor. Isto se deu em conformidade com o previsto no artigo 43 da lei 4.320/64, in verbis:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

ADEMAIS O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE O CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR FOI DE 0,00 (ZERO), E NO ITEM 4.4.1 APONTA QUE QUE O MUNICÍPIO NÃO INFORMOU ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL UTILIZANDO COMO FONTE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VEJA EXCELÊNCIA QUE AS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE CONFIRMAM QUE A FONTE UTILIZADA PRA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM 2018 FOI APENAS ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, razão pela qual pedimos consideração e acatamento.

d) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 814.908,64, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63,101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório).

INICIALMENTE CONVÉM LEMBRAR QUE O MUNICÍPIO APRESENTOU UM **SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2018 DE R\$ 369.157,82.**

Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.669.752,51	PASSIVO FINANCEIRO	1.300.594,69
ATIVO PERMANENTE	26.308.022,39	PASSIVO PERMANENTE	1.408.389,59
TOTAL	27.977.774,90	TOTAL	27.977.774,90

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.669.752,51) e Passivo Financeiro (R\$ 1.300.594,69), o Município de Sítio Novo do Tocantins apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 369.157,82). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.582.048,02.

HOUVE TAMBÉM UM **SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA SOMA DE R\$ 215.039,45.**

O Município não informou abertura de crédito adicional utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 215.039,45.

EM 2018 HOUVE TAMBÉM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO NA SOMA DE R\$ 154.118,37. Vejamos:

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 27.799.443,64 com a despesa executada 27.645.325,27, constata-se que, em 2018, O Município de Sítio Novo do Tocantins obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 154.118,37, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 0,99.

Pois bem, levando em consideração as informações acima recorremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2019 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício NEM DE 2017 NEM DE 2018**, digo isto considerando a situação superavitária do município, e a ínfima quantia que representa o montante das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **R\$ 814.908,64 (2,93%)** em relação a totalidade dos recursos arrecadado **R\$ 27.799.443,64**, e **SOBRETUDO QUE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente **poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Assim, tendo em vista o princípio da insignificância e considerando não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao RECONHECIMENTO DE COMPROMISSOS EM 2019.

Pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

POR ÚLTIMO, TEMOS A ESCLARECER QUE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 FORAM PAGAS NA SUA TOTALIDADE DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO, PORTANTO, QUE NÃO HOUE A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, OU DISTORCER INFORMAÇÃO OU MESMO REGISTRO DE QUALQUER DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL CLAMAMOS SEJA RESSALVADOS ESTE ITEM DO DESPACHO.

e) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 479.069,75. (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320); (Item 6. do relatório).

ILUSTRE CONSELHEIRO, QUANTO A ESTE APONTAMENTO O QUE TEMOS A JUSTIFICAR É QUE A DIFERENÇA DE **R\$ 479.069,75** OCORREU APENAS NO BALANÇO FINANCEIRO, E É DECORRENTE DE VALORES LANÇADO EQUIVOCADAMENTE EM CONTA DIVERSA DAQUELA QUE DEVERIA TER SIDO ESCRITURADA (OBRIGAÇÕES COM PRECATÓRIOS).

NO BALANÇO PATRIMONIAL A DÍVIDA COM PRECATÓRIOS ESTÁ CORRETAMENTE CONTABILIZADA NO VALOR DE **R\$ 479.229,72**, ENQUANTO QUE NO BALANÇO FINANCEIRO HOUVE LANÇAMENTO NO VALOR DE **R\$ 479.229,72** COMO SE FOSSE CONTA REDUTORA, DE MODO QUE NA COLUNA – EXERCÍCIO ATUAL/INGRESSOS O VALOR NA CONTA 2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000 ESTÁ REGISTRADO DE FORMA NEGATIVA, TAL SITUAÇÃO PROVOCOU A OCORRÊNCIA DE UMA SUPOSTA DIFERENÇA NO ANEXO - 13. MAS ASSEGURAMOS QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE PRECATÓRIOS ESTÃO PLENAMENTE RECONHECIDAS E CONTABILIZADAS NO ANEXO 16 DA LEI 4.320/64/ - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA.

ASSIM RESTA DEMONSTRADO NÃO TER HAVIDO QUALQUER INTENÇÃO EM OMITIR QUALQUER PASSIVO, POIS A OBRIGAÇÃO DE LONGO PRAZO COM PRECATÓRIOS RESTOU CONTABILIZADA E DEVIDAMENTE RECONHECIDA, EMBORA TENHA HAVIDO DIFERENÇA NO BALANÇO FINANCEIRO. vejamos os registros da DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado
Lei 4.320/64 - ANEXO 16



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
2.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL A PAGAR	0,00	479.229,72	0,00	0,00	0,00	479.229,72
2.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Além disso, recorremos a jurisprudência dessa Corte de Contas, como forma de requerer seja a inconsistência contábil objeto de ressalvas no julgamento das presentes contas. Vejamos:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 89/2017 2ª Câmara

1. Processo nº: 5445/2016
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas. 2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.
3. Representado: José Luciano Azevedo Carlos– Prefeito. CPF: 644.227.981-20
4. Órgão: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.
7. Rep. do MP: Procurador de Contas Oziel P. D. Santos.
8. Advogado: Não Consta

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO**. NÃO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO INSS NO PERCENTUAL DE 20%. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO.

II. Ressalvas:

a) Inexistência de registro da arrecadação da receita da dívida ativa tributária considerando que estava estimado o montante de R\$ 14.000,00.

b) Balanço Financeiro- não houve consonância entre o saldo de R\$ 315.616,32, registrado no encerramento do exercício de 2014, com o valor informado neste balanço de R\$ 339.359,22, registrando uma diferença de R\$ 23.742,90, em desconformidade com os arts. 83 a 100, da Lei Federal nº 4320/64;

c) Balanço Financeiro- divergência de R\$ 412.232,38 entre o total de ingressos e o total de dispêndios, evidenciando o fechamento irregular deste demonstrativo;

c) Divergência quanto ao registro contábil das obrigações com o Precatório, bem como entre as informações do SICAP e as prestadas ao Tribunal de Justiça.

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 84/2015 2ª Câmara



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

1. Processo: 3882/2014
2. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto: 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2013
3. Responsáveis: Evandro Pereira de Sousa - Prefeito, CPF: 000.123.671-76 Elias Miranda Costa - Controle Interno, CPF: 008.567.861-95 Valdey Matias Conceição - Contador, CPF: 921.788.981-49
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO
- 5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes
7. Procurador constituído nos autos: Não há

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/ TO. EXERCÍCIO DE 2013. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, PESSOAL E REPASSE DO DUODÉCIMO. **APROVAÇÃO. RESSALVAS.** DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO.

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o Gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 1304/2015 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

8. RESOLVEM:

8.1. recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Palmeiras do Tocantins - TO, referentes ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor Evandro Pereira de Sousa, Prefeito no exercício de 2013, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.2 Ressalvas:

(...)

12) Não consonância dos saldos das disponibilidades no Balanço Financeiro, saldo final do exercício anterior com o saldo inicial do exercício atual;

13) Divergência entre o valor total da coluna dos Ingressos do Balanço Financeiro com o total da coluna dos Dispêndios;

14) Divergência entre o valor total da coluna do Ativo do Balanço Patrimonial com o total da coluna do Passivo e Patrimônio Líquido;

15) A Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, no valor de R\$ 517.557,94 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), diverge do valor apurado nos Fluxos das Atividades no valor de R\$ 515.890,49 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), na ordem de R\$ 1.667,45 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

16) Despesas com recursos do FUNDEB equivalendo a 100,21%, sendo que os recursos do Fundo devem ser gastos no “exercício financeiro em que lhes forem creditado”;

17) O valor da “Cota-Extra” do Fundo de Participação dos Municípios - FPM depositada em conta bancária do FPM em 09/12/2013 foi de R\$ 209.928,76 (duzentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), verifico que foi registrado na conta do FPM normal, onde o correto seria o registro na conta de receita: 1.7.2.1.01.02.07 - Cota-Extra do FPM (EC nº 55/2007), influenciando assim na apuração do índice da Saúde;

Valioso destacar também o julgado abaixo:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 85/2015 2ª Câmara

1. Processo: 3693/2014

2. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

- 2.1 Assunto: 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2013
3. Responsáveis: Jáder Jaime Félix Pinheiro - Prefeito, CPF: 018.359.813-05 Jorge Ribeiro Carvalho - Controle Interno, CPF: 218.864.662-20 Amaurílio Cândido de Oliveira - Contador, CPF: 003.494.251-32
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO
- 5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**
6. Representante do Ministério Público: Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de Almeida
7. Procurador constituído nos autos: Não há

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO. EXERCÍCIO DE 2013. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E REPASSE DO DUODÉCIMO. **APROVAÇÃO. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.** PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/ TO.

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o Gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Pareceres nºs 336/2015 e 515/2015 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

8. RESOLVEM:

8.1. recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Praia Norte - TO, referentes ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor Jáder Jaime Félix Pinheiro, Prefeito no exercício de 2013, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.2 Ressalvas:

(...)

8) Divergência entre o valor total da coluna dos Ingressos do Balanço Financeiro com o total da coluna dos Dispendios:

ESTAS SÃO AS NOSSA CONSIDERAÇÃO PARA O ITEM DILIGENCIADO

f) Observa-se que o Município de Sítio Novo do Tocantins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).

Ilustre Conselheiro, quanto ao presente item, pedimos seja considerado que o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 estipulou o **prazo de 01/01/2022 para Municípios com até 50 mil habitantes** a realizarem o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.

Eis os prazos ali fixados:

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União (1)	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

Assim sendo, e considerando o prazo fixado no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, pedimos seja o presente apontamento objeto de ressalvas.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ESSA SITUAÇÃO JÁ FOI INCLUSIVE OBJETO DE APRECIACÃO PELA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DESSA CORTE DE CONTAS, COMO É O CASO DOS AUTOS Nº 4389/2018, ONDE FOI RESSALVADA. Vejamos:

8. VOTO Nº 148/2019-RELT5

8.1. Passo ao exame dos apontamentos técnicos extraídos do processo nº 4389/2018 que trata da prestação de Contas Anuais Consolidadas de Brasilândia do Tocantins – TO, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Ricardo Ferreira Dias, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão de sua competência constitucional.

12/01/2020 VOTO 148/2019 - 5ª RELATORIA

8.10.4. Com relação à inconsistência nas contas "créditos tributários a receber", deve-se considerar também que a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o "Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais", que indicou como prazo aos municípios para efetiva implantação dos créditos tributários e não tributários, **bem como para a dívida ativa tributária ou não tributária até o exercício de 2022.**

No caso acima o apontamento foi objeto de ressalvas no parecer prévio.

Citamos:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

8.1. Recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas de Brasilândia do Tocantins – TO, gestão do senhor Ricardo Ferreira Dias, exercício de 2017, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

8.2. Ressalvas:

- 1. ausência de registro dos créditos tributários a receber (item 7.1.2.1 do relatório)**
2. ausência de planejamento em relação a estoque (item 7.1.2.2 do relatório)
3. cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 31.821,50 (item 7.2.7.1 do relatório)
4. divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS (item 10.4, quadro 44 e 45 do relatório)



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

5. execução menor que 65% da dotação atualizada nas funções judiciária, de previdência social, cultura, direitos da cidadania, saneamento, transporte e encargos especiais (item 4.1 do relatório). **Grifamos**

Essa situação também já foi ressalvada em julgado da PRIMEIRA CÂMARA, onde o Conselheiro Substituto exarou voto aprovado por unanimidade nos seguintes termos:

Eis a conclusão do voto:

9. CONCLUSÃO

9.1. O Município aplicou na Manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 27,70%, atendendo ao limite mínimo de 25% das receitas de impostos.

9.2. Foi aplicado em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 16,14% da receita de impostos, cumprindo o limite mínimo de 15%.

9.3. A despesa com pessoal do Município atingiu 56,88%, atendendo ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida.

9.4. O repasse efetuado ao Poder Legislativo, atendeu ao limite máximo de 7% estabelecido pela Constituição Federal.

9.5. A Aplicação na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007), atingiu 78,45%, atendendo ao limite fixado de 60%:

10. Por todo exposto, **acompanho** as manifestações do Corpo Especial de Auditores e **divirjo** do representante do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

10.1 Recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município de Gurupi, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a gestão do senhor Laurez da Rocha Moreira, Prefeito, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ressalvas:

a) não contabilização dos "Créditos Tributários a Receber" em consonância com o preconizado o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 8.4 - 7ª edição e a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal (Item 7.1.2.1). (grifamos).

b) Déficits financeiro nas fontes de recursos: 0202.00 Transferências Diretas do FNDE-PNAE, 0203.000020 –Transferências Diretas do FNDE PNATE de R\$ 786,66, 0402.00- Transferências de Recursos SUS –PSF de R\$ 1.809.948,76, 0403.00



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Recursos SUS-PACS de R\$ 974.002,84, 0404.00 - Recursos SUS – Saúde Bucal R\$ 343.873,29, 0405.00 Recursos SUS-R\$1.213.490,37, 0406.00 Recursos SUS – Vigilância em Saúde R\$ 286.357,56 (Item 7. 2.7).

Pede-se consideração e acatamento.

g) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 68.921,20 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 234.622,57, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 7.1.3.3 do relatório).

Primeiramente justificamos que o saldo da conta estoques no BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO corresponde à conjugação de todos os saldos existente em 31.12.2018 nas demais unidades administrativas (FUNDOS, SECRETARIAS E CÂMARA), inclusive do EXECUTIVO MUNICIPAL.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	5.000,60	6.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 14.903.055/0001-16			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	2.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 06.092.420/0001-21			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	7.000,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 11.262.636/0001-28			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	9.877,36	4.000,00



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

O que se pretende demonstrar com o BALANÇO PATRIMONIAL DAS UNIDADES AUTÔNOMAS que compõem a UNIDADE CONSOLIDADA, é que cada gestor, seja ele dos FUNDOS/SECRETARIA ou da CÂMARA MUNICIPAL, exerce controle imediato quanto a aquisição e guarda dos materiais adquiridos, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, de modo que o saldo apresentado na prestação de contas consolidadas reflete apenas uma situação estática em 31.12.2018, **não devendo portanto, recair sobre o prefeito municipal responsabilização acerca do volume de estoques em 31.12.2018 se cada UNIDADE GESTORA tem sua sistemática de aquisição de materiais, especialmente em se tratando de SAÚDE e EDUCAÇÃO, quando as aquisições podem variar no decorrer do exercício financeiro conforme suas próprias demandas.**

E aqui esclarecemos que no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de EDUCAÇÃO as aquisições e a guarda de bens e materiais (MEDICAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR) são feitas regularmente, de modo sempre manter seu bom funcionamento, especialmente quanto a manutenção das atividades nas ações públicas em saúde e educação, considerando que tais ações não pode sofrer consequências de descontinuidades, e delas o gestor não deve se apartar sob penas de responsabilização.

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O ESTOQUE FINAL SE DEU EM MAIOR ESCALAR NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (R\$ 9.877,36) E DE EDUCAÇÃO (R\$ 7.000,00), ONDE O ATENDIMENTO AS DEMANDAS SÃO COTIDIANAS E ATENDEM AO DIREITO CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIES QUE BUSCAM A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DA EDUCAÇÃO;

As aquisições de materiais de consumo no PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, são armazenadas em local apropriado e ficam na responsabilidade de um servidor, sendo sempre registradas as entradas e saídas.

Na Prefeitura Municipal tem o setor de almoxarifado onde servidor fica responsável em manter o estoque mínimo de bens/materiais necessários de forma que seja mantido o funcionamento regular das atividades administrativas, E EM CONFORMIDADE COM AS SOLICITAÇÕES/REQUISIÇÕES DAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS.

DESSE MODO, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE SÃO EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE (NO CASO DA PREFEITURA), SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS, EXCETO MATERIAL ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E MEDICAMENTOS QUE SÃO ADQUIRIDOS E ARMAZENADOS EM LOCAL APROPRIADO E SOB A RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, como já defendido antes.

O ARMAZENAMENTO EXISTE, MAS NUNCA EM GRANDE QUANTIDADE, ISTO PORQUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI A CAPACIDADE DE AMPLA DE CRÉDITO E PAGAMENTO PARA



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ADQUIRIR UMA INFINIDADE DE ITENS QUE PORVENTURA SERÃO USADAS, E ALÉM DO MAIS OCORRE A OBSOLESCÊNCIA E A INCOMPLETUDE.

Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que **o saldo de R\$ 68.921,20 em 31.12.2018 representa a situação estática no Balanço Patrimonial**, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO.

EM 2019 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS DE MODO QUE NÃO HAJA DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO. Como prova estamos anexando cópias dos DEMONSTRATIVOS (ANEXO 2 - DESPESA – lei 4.320/64) DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2019 da Prefeitura e Fundos, onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo. **DOC.01**

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Pois bem. Depreende-se, pelo entendimento transcrito, que esse Egrégio Tribunal de Contas Estadual exige, nas Contas Anuais, e mais especificamente, no Balanço Patrimonial, que os administradores demonstrem a movimentação decorrente das aquisições e distribuição de bens, durante o exercício.

Porém, conforme nos ensina o mestre João Fortes, em sua obra Contabilidade Pública, 6ª Edição, 2001, p. 401:

“O Balanço Patrimonial demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido **num determinado momento”**.
(Grifo nosso)

Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR R\$ 68.921,20** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, e sim que a expectativa de consumo para o mês seguinte será de pequena monta, E QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

h) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 25.174.417,77 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 13.953.352,20, **portanto, constata-se uma divergência de R\$ 11.221.065,57. (Item 7.1.4.1 do relatório).**

Nesse caso reconhecemos que a divergência (R\$ 11.221.065,57) se deu apenas no DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO GERADO PELO SICAP. Digo isto considerando que nos DEMONSTRATIVO E BALANÇOS CONTÁBEIS constantes da prestação de contas todos os registros do ATIVO IMOBILIZADO estão em conformidade com aqueles extraídos das UNIDADE AUTÔNOMAS (CÂMARA E FUNDOS), de modo que o SALDO EM 31.12.2018 do ATIVO IMOBILIZADO (bens móveis e imóveis) no BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO foi transferido para o exercício seguinte 2019 sem nenhuma diferença, demonstrando que a CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS se deu de forma eficaz, motivo pelo qual pede-se consideração.

Para melhor clareza destacamos abaixo os registros contábeis dos BALANÇOS PATRIMONIAL de 2018 e 2019. Vejamos:

RECORTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	25.174.417,77	22.631.872,28

RECORTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	26.275.705,87	25.174.417,77

De fato, resta evidente que alguma falha na elaboração do referido DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS PERMANENTES DO SICAP ocorreu, mas Vossa Excelência pode utilizar para efeito de análise **BALANÇOS** e anexos elencados no artigo nº 101 da lei 4.320/64, pois os mesmos é que **SÃO UTILIZADOS PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DAS CONTAS. Destacamos o texto da lei 4.320/64:**

CAPÍTULO IV



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Dos Balanços

Art. 101. **Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17. (O grifo é nosso).**

Necessário se faz entender que o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** é peça auxiliar à prestação de contas, e que em nosso caso houve essa inconsistência nas informações ali contidas.

Desta feita, o gestor necessita de informações precisas e de fácil compreensão para a tomada de decisões, e neste momento a contabilidade municipal faz uso das demonstrações contábeis/balanços, jamais de um DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO, pelo fato de no mesmo haver a possibilidade de correções, sobretudo por tratar-se de demonstrativo gerencial.

A NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC Nº 1.133, de 21 de novembro de 2008, nas suas disposições gerais discorre que **“esta norma estabelece as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS a serem ELABORADAS e DIVULGADAS pelas entidades do setor público”**.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta Norma estabelece as demonstrações contábeis a serem elaboradas e divulgadas pelas entidades do setor público.

Omissis....

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3. **As demonstrações contábeis das entidades definidas no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:**

- (a) **Balanço Patrimonial;**
- (b) Balanço Orçamentário;
- (c) Balanço Financeiro;
- (d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

(f) Demonstração do Resultado Econômico.

4. As demonstrações contábeis devem ser acompanhadas por anexos, por outros demonstrativos exigidos por lei e pelas notas explicativas.

5. As demonstrações contábeis apresentam informações extraídas dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da entidade.

6. As demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.

7. As demonstrações contábeis devem ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior.

8. Nas demonstrações contábeis, as contas semelhantes podem ser agrupadas; os pequenos saldos podem ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.

9. Para fins de publicação, as demonstrações contábeis podem apresentar os valores monetários em unidades de milhar ou em unidades de milhão, devendo indicar a unidade utilizada.

10. Os saldos devedores ou credores das contas retificadoras devem ser apresentados como valores redutores das contas ou do grupo de contas que lhes deram origem.

E mais, o manual de contabilidade aplicada ao setor público (vol. V), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em sua introdução corrobora com nosso juízo, senão vejamos:

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, **em apoio ao processo de TOMADA DE DECISÃO, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social. (grifei).**

O Manual das Demonstrações Contábeis do Setor Público tem como objetivo padronizar os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Nesse contexto, **AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS assumem papel fundamental, por representarem AS PRINCIPAIS SAÍDAS DE INFORMAÇÕES geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público. **(Grifei).**

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, este manual observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16).

De acordo com a Lei 4.320/1.964, art. 101, **os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos. (Grifei).**

Assim, as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo de aplicação da Contabilidade do Setor Público, disciplinadas por este manual, incluindo as exigidas pela Lei 4.320/64, são:

- a) Balanço Patrimonial (BP);**
- b) Balanço Orçamentário (BO);**
- c) Balanço Financeiro (BF);**
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);**
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);**
- f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e**
- g) Demonstração do Resultado Econômico (DRE). (Grifei).**

As demonstrações contábeis previstas neste manual devem ser divulgadas da seguinte forma:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

- Demonstrações Contábeis Consolidadas - devem compor a Prestação de Contas Anual de Governo, que recebe parecer prévio pelo Tribunal de Contas competente;
- Demonstrações Contábeis Não-Consolidadas - devem compor a tomada ou prestação de contas anual dos administradores públicos.

Desta feita, quando observamos no rol das demonstrações contábeis ali elencadas, não encontramos discriminado o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**, o que vem a comprovar que para fins de gerenciamento, tomada de decisões e PUBLICIDADE obrigatoriamente deve ser utilizado os BALANÇOS e DEMONSTRAÇÕES.

POR DERRADEIRO, fazemos destaques dos registros contábeis do BALANÇO PATRIMONIAL de cada UNIDADE AUTÔNOMA que integram a UNIDADE CONSOLIDADA, vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL - 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 00.504.281/0001-10			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	91.118,81	96.746,33

BALANÇO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2019			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 00.504.281/0001-10			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	124.366,50	91.118,81

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE OS SALDOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL FORA TRANSFERIDOS CORRETAMENTE DE 2018 PARA 2019, NÃO DEMONSTRANDO NENHUMA DIVERGÊNCIA. IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES VALORES É QUE FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO, OU SEJA, INTEGRAM A SOMATÓRIA DOS BENS NA UNIDADE CONSOLIDADA.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 11.262.636/0001-28

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	491.379,17	491.379,17
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	491.379,17	491.379,17
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	4.277.442,21	2.915.425,44

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 11.262.636/0001-28

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	491.379,17	491.379,17
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	491.379,17	491.379,17
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	4.353.734,06	4.277.442,21

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE OS SALDOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FORAM TRANSFERIDOS CORRETAMENTE DE 2018 PARA 2019, NÃO DEMONSTRANDO NENHUMA DIVERGÊNCIA. IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES VALORES É QUE FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO, OU SEJA, INTEGRAM A SOMATÓRIA DOS BENS NA UNIDADE CONSOLIDADA.

BALANÇO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 06.092.420/0001-21

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.044.880,60	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 06.092.420/0001-21

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	1.264.428,37	1.044.880,60

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE OS SALDOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO FORAM TRANSFERIDOS CORRETAMENTE DE 2018 PARA 2019, NÃO DEMONSTRANDO NENHUMA DIVERGÊNCIA. IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES VALORES É QUE FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO, OU SEJA, INTEGRAM A SOMATÓRIA DOS BENS NA UNIDADE CONSOLIDADA.

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 14.903.055/0001-16

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	310.469,96	320.489,01

BALANÇO PATRIMONIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 14.903.055/0001-16

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	290.218,10	310.469,96

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE OS SALDOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FORAM TRANSFERIDOS CORRETAMENTE DE 2018 PARA 2019, NÃO DEMONSTRANDO NENHUMA DIVERGÊNCIA. IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES VALORES É QUE FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO, OU SEJA, INTEGRAM A SOMATÓRIA DOS BENS NA UNIDADE CONSOLIDADA.

BALANÇO PATRIMONIAL DA PREFEITURA - ORDENADOR -2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	573.304,25	573.304,25
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	573.304,25	573.304,25
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	19.503.913,38	19.299.211,50

BALANÇO PATRIMONIAL DA PREFEITURA - ORDENADOR -2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	573.304,25	573.304,25
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	573.304,25	573.304,25
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	20.242.958,84	19.503.913,38

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE OS SALDOS DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA (ORDENADOR) FORAM TRANSFERIDOS CORRETAMENTE DE 2018 PARA 2019, NÃO DEMONSTRANDO NENHUMA DIVERGÊNCIA. IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES VALORES É QUE FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO, OU SEJA, INTEGRAM A SOMATÓRIA DOS BENS NA UNIDADE CONSOLIDADA.

Excelentíssimo Conselheiro, o que se pretende de fato após toda essa narrativa é comprovar que o fato de haver possível inconsistência ou divergência entre os registros do **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** e **BALANÇO PATRIMONIAL**, essa situação não tem o condão de invalidar toda rotina contábil praticada, nem tão pouco é forte o suficiente para motivar a **REJEIÇÃO DAS CONTAS**, visto que como já alinhavado acima, **prevalece contabilmente os registros dos BALANÇOS e demais demonstrativos elencados no artigo 101 da lei 4.320/64, até mesmo porque tais demonstrações é que são utilizadas na tomada de decisões e os resultados obtidos por meio dessas mesmas demonstrações mostram a exata situação do Município no exercício em comento, E SOBRETUDO QUE OS VALORES QUE DEIXARAM DE SER RELACIONADOS NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO ESTÃO CORRETAMENTE**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CONTABILIZADOS E DEMONSTRADOS NOS SALDOS DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE, e foi transferido para o exercício seguinte no mesmo valor. Informamos que no exercício seguinte (2019).

PELO EXPOSTO PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E SEJAM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS EXCLUSIVAMENTE OS BALANÇOS CONTÁBEIS pelas razões já alinhavadas acima.

i) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -291.363,02); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -9.219.221,40); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -10.982.196,32); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -4.080.707,16); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -698.555,98); 5017 ,0600 ,0123e 1000 a 1999 e 6000 a 7999 - Outros Recursos Vinculados(R\$ -2.554.279,08) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(Item 7. 2.7 do relatório).**

Nesse caso reconhecemos que houve o **déficit financeiro por fontes** na forma descrita no RELATÓRIO DE ANÁLISE, e que não obstante a incidência de **déficits individualizados nas fontes de recursos**, **O MUNICÍPIO EM 31.12.2018 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ 369.157,82**, ou seja, **OS SUPERÁVIT FINANCEIROS OCORRIDOS NAS DEMAIS FONTES DE RECURSOS SOBREPÕE OS DÉFICITS FINANCEIROS NAS OUTRAS FONTES.**

O relatório de análise expedido pela DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO registra o superávit financeiro apurado no final do exercício de 2018.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

O MUNICÍPIO APRESENTOU UM **SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2018 DE R\$ 369.157,82.**

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.669.752,51	PASSIVO FINANCEIRO	1.300.594,69
ATIVO PERMANENTE	26.308.022,39	PASSIVO PERMANENTE	1.408.389,59
TOTAL	27.977.774,90	TOTAL	27.977.774,90

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.669.752,51) e Passivo Financeiro (R\$ 1.300.594,69), o Município de Sítio Novo do Tocantins apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 369.157,82). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.582.048,02.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELÊNCIA, ESSA SITUAÇÃO DEFICITÁRIA EM FONTES DE RECURSOS JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS EM JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA. Assim recorremos a Vossa Excelência que acolha a nossa justificativa e ressalve esse apontamento.

Destacamos o julgado abaixo:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 4294/2018
- 2. Classe/Assunto:** 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017**
- 3. Responsável(eis):** GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115
- 4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
- 5. Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
- 6. Distribuição:** 3ª RELATORIA
- 7. Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela **Rejeição** das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Gleibson Moreira Almeida – Gestor à época do Município de Dianópolis - TO, referente exercício financeiro de 2017, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Análise das Contas nº 170/2019:

8.2. Ressalvar:

- a) Destaca-se que nas Funções Cultura, Urbanismo, Saneamento, Comércio e Serviços, Comunicações, Energia, Encargos Especiais e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório)
- b) Foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 205.700,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório)

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

d) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório)


PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

j) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, **o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar**, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. **(Item 7.2.7.1 do relatório).**

Excelência, nesse caso o que se pode alegar é que os registros contábeis estão em plena conformidade com o artigo 83 da lei Federal nº 4.320/64, digo isto considerando que NO ARQUIVO EM PDF RELATIVO A CANCELAMENTO DE ATIVO E PASSIVO A INFORMAÇÃO ALI CONTIDA É DE QUE HOVE CANCELAMENTO DE **DESPESAS A PAGAR (EMPENHOS)**, E NÃO MENCIONA **RESTOS A PAGAR**. POR ISSO QUE NO DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO OU NA DIVIDA FLUTUANTE NÃO HÁ REGISTO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SEJA PROCESSADO OU NÃO PROCESSADO NO EXERCÍCIO ATUAL (2018).

EIS AS ANOTAÇÕES NO ARQUIVO PDF RELATIVO CANCELAMENTO DE ATIVO

E PASSIVO:

	ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO
DECRETO Nº 86A/2018	SITIO NOVO DO TOCANTINS – TO, Segunda- feira 2º de julho de 2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS, Estado DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de anular despesas à pagar e cancelar restos a pagar, para adequar à execução orçamentária no exercício de 2018;	
DECRETA:	



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Art. 1º - Ficam anuladas, para todos os efeitos legais, Despesas a Pagar no valor de R\$ 714,24 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), despesas não liquidadas e cancelamento no valor de R\$ 0,00 (), para adequá-las a execução orçamentária do exercício de 2016, conforme relação de Despesas a Pagar e Restos a pagar abaixo:

ANULAÇÕES DE DESPESA A PAGAR:

EMPENHO		Fornecedor	ANULAÇÃO			
Nº	DATA		Nº	DATA	VALOR	
163	30/01/2018	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.	7	02/07/2018	714,24	
					TOTAL	714,24

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR:

RP		Fornecedor	CANCELAMENTO			
Nº	DATA		Nº	DATA	VALOR	
					TOTAL	0,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

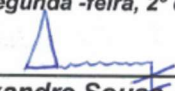
Gabinete do Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, Estado DO TOCANTINS,
aos Segunda -feira, 2º de julho de 2018



Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito(a) Municipal



Gabinete do Prefeito Municipal de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, Estado DO TOCANTINS,
aos Segunda -feira, 2º de julho de 2018



Alexandre Sousa Abreu Farias
Prefeito(a) Municipal



No demonstrativo do PASSIVO FINANCEIRO, NÃO HÁ QUALQUER REGISTRO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SEJA PROCESSADO OU NÃO.

Resumidamente o DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO registro o seguinte **quanto aos restos a pagar de exercícios anteriores:**

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2017000138877	30/11/2017	10.0003.04.122.0052.2004.339039980	17228528000128 - JERLY GABRIEL DE SOUSA	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00
2017000138899	14/12/2017	10.0003.04.122.0052.2004.339039980	17228528000128 - JERLY GABRIEL DE SOUSA	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00
2017000138918	28/12/2017	14.0014.08.122.1002.2048.339048010	01107513103 - IRIS DA COSTA OLIVEIRA	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00	0,00
2017000139175	21/12/2017	14.0014.08.244.0125.2054.339039980	82739790183 - MAURÍCIO PEREIRA HONORATO	208,00	0,00	0,00	208,00	0,00	208,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				381.295,83	0,00	0,00	106.017,71	275.278,12	103.243,15	0,00	278.052,68

Quanto aos RESTOS A PAGAR de 2018 (ATUAL) resumidamente o DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO registro o seguinte:

RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL											
Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2018000149980	21/12/2018	13.0012.10.302.0203.2040.339030160	11792137000142 - DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA.	0,00	8.750,93	0,00	0,00	8.750,93	0,00	0,00	8.750,93
2018000149982	21/12/2018	13.0012.10.302.0203.2040.449052990	11792137000142 - DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA.	0,00	7.125,84	0,00	0,00	7.125,84	0,00	0,00	7.125,84
2018000149992	19/12/2018	13.0012.10.302.0210.2043.339030380	11187037000197 - DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA.	0,00	3.950,43	0,00	0,00	3.950,43	0,00	0,00	3.950,43
2018000149994	19/12/2018	13.0012.10.302.0210.2043.339030380	11187037000197 - DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA.	0,00	7.825,30	0,00	0,00	7.825,30	0,00	0,00	7.825,30
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL				0,00	564.686,86	0,00	438.087,35	126.599,51	0,00	0,00	564.686,86

O QUE SE PRETENDE DEMONSTRAR É QUE O CANCELAMENTO DE DESPESAS A PAGAR OCORRE QUANDO NO TRANSCORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL HÁ NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DE SEUS EMPENHOS, ISTO POR DIVERSAS RAZÕES, INCLUSIVE QUANDO HÁ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NA FONTE ORIGINÁRIA, E SENDO REEMPENHADA POSTERIORMENTE COM INDICAÇÃO DE NOVA FONTE COM RECURSO DISPONÍVEL E SUFICIENTE PARA ARCAR COM O PAGAMENTO DO COMPROMISSO, FOI ISTO QUE ACONTECEU NO CASO ORA DILIGENCIADO, DAI O MOTIVO DE NÃO HAVER REGISTRO CONTÁBIL NO DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO, POIS TAIS DESPESAS NÃO CORRESPONDEM A RESTOS A PAGAR, JÁ QUE ESTES SE ORIGINAM QUANDO AS DESPESAS A PAGAR SÃO POR ATO PRÓPRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR AO FINAL DO EXERCÍCIO (31.12.2018), OS QUAIS CLASSIFICAM-SE PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, O QUE NÃO OCORREU NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE.

ESSA SITUAÇÃO PODE SER DEVIDAMENTE COMPROVADA NAS ANOTAÇÕES DO ARQUIVO EM PDF RELATIVO A CANCELAMENTO DE ATIVO E PASSIVO, PARA TANTO, BASTA VOSSA EXCELÊNCIA OBSERVAR A DATA EM QUE OCORREU O EMPENHO E A DATA EM QUE OCORREU A SUA ANULAÇÃO, POIS ASSEM PROCEDENDO RESTARÁ PROVADO QUE O CANCELAMENTO OCORREU



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, OU SEJA, ANTES DE QUALQUER INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, POIS COMO É DE NOTÓRIO CONHECIMENTO, A INSCRIÇÃO COMO RESTOS PAGAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OCORRE EM 31 DE DEZEMBRO, DATA EM QUE SE ENCERRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas, para todos os efeitos legais, Despesas a Pagar no valor de R\$ 714,24 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), despesas não liquidadas e cancelamento no valor de R\$ 0,00 (), para adequá-las a execução orçamentária do exercício de 2016, conforme relação de Despesas a Pagar e Restos a pagar abaixo:

ANULAÇÕES DE DESPESA A PAGAR:

EMPENHO		Fornecedor	ANULAÇÃO		
Nº	DATA		Nº	DATA	VALOR
163	30/01/2018	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.	7	02/07/2018	714,24
				TOTAL	714,24

EM SUMA, O QUE PODEMOS JUSTIFICAR É QUE O CANCELAMENTO NO VALOR DE R\$ 714,24 NÃO CORRESPONDE A RESTOS A PAGAR, E SIM DESPESAS A PAGAR, OU SEJA, DESPESAS QUE FORAM ANULADAS E REEMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO. DAI NÃO EXISTIR REGISTRO NO DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO, NO QUAL OS CANCELAMENTOS ALI CONTABILIZADOS DECORREM DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR EM 31.12.2018, E QUE PODEM OU NÃO SEREM AO MESMO TEMPO CANCELADAS NESTA MODALIDADE. PEDE-SE CONSIDERAÇÃO.

k) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório).

l) Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do relatório).

Pretendemos com a justificativa abaixo atender os dois apontamentos relativos as letras "k" e "l" acima (itens 7.2.7.2 e 7.2.7.3 do Relatório de Análise).

Ilustre Conselheiro, nesse caso reconhecemos que houve falha contábil nesses registros acima, no entanto, pedimos consideração e ressalvas, pois não obstante a ocorrência de valores negativos no ARQUIVO DA CONTA DISPONIBILIDADE apontada no relatório de análise, RECORREMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AVALIADO QUE O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2018 NA SOMA DE **R\$ 1.582.048,02** ONDE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCÍCIO, INCLUSIVE DAQUELAS FONTES QUE APARENTEMENTE ENCONTRAM-SE COM



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

SALDOS NEGATIVOS NO MENCIONADO ARQUIVO/SICAP ENCONTRA-SE CORRETAMENTE CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL.

A QUANTIA DE **R\$ 1.582.048,02** CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E FOI TRANSFERIDA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra que a o total da disponibilidade financeira (caixa e equivalente de caixa) é maior que o próprio superávit financeiro apurado no exercício de 2018, fato este que demonstra UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. As anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE são estas:

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.669.752,51) e Passivo Financeiro (R\$ 1.300.594,69), o Município de Sítio Novo do Tocantins apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 369.157,82). **O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.582.048,02.**

Ademais, como já dito antes, O SALDO FINANCEIRO DE **R\$ 1.582.048,02** PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2019) estando contabilizado no BALANÇO PATRIMONIAL conforme abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.780.821,38	1.738.673,71
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	3.653.908,40	1.582.048,02
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.653.908,40	1.582.048,02

Pede-se consideração.

m) Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20da Lei de Responsabilidade Fiscal **(Item 9.2 do relatório).**

QUANTO A ESTE APONTAMENTO ESTAREMOS APRESENTANDO EXPEDIENTE APARTADO CONSIDERANDO QUE PRECISAREMOS DE DIVERSOS DOCUMENTOS E ANOTAÇÕES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

n) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 0% estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 9.3. do relatório).

o) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 9.3. do relatório).

EXCELENCIA, **PEDIMOS PERMISSÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO PARA OS ITENS ACIMA (“n” e “o”)**, POIS ENTENDEMOS QUE OS MESMO TRATAM DO REGISTROS CONTÁBEIS DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS).

POIS BEM. QUANTO AO PRESENTES ITENS DILIGENCIADOS EM RAZÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO RGPS, RECORREMOS A VOSSA EXCELENCIA NO SENTIDO DE QUE ACOLHA O ENTENDIMENTO EM RECENTE JULGADO ONDE ESSA CORTE DE CONTAS AO APRECIAR O RECURSO ORDINÁRIO (AUTOS Nº 1726/2017) **FIXOU PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUANTO A APECIAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**, OPORTUNIDADE EM QUE O ACÓRDÃO Nº TCE/TO Nº 118/2020 – PLENO ESTABELECEU EM SEU ITEM 10.5 QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E/OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR, **SEJA AFERIDO NAS CONTAS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, PRESTADAS EM 2020, GUARDANDO PARÂMETRO COM O MARCO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019**.

DESTA FEITA, VIMOS PERANTE VOSSA EXCELENCIA REQUERER NO SENTIDO DE QUE SEJA ESTE APONTAMENTO DO DESPACHO RESSALVADO, VISTO QUE TRATA DA CONTABILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS QUE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS PACIFICOU QUE SUA APURAÇÃO SERÁ MENSURADA A PARTIR DAS CONTAS DE 2019. É O NOSSO PEDIDO

p) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2011, 2013 e 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do relatório).

QUANTO A ESTE APONTAMENTO DO DESPACHO ESTAREMOS APRESENTANDO EXPEDIENTE APARTADO COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

q) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do relatório)."

NESSE CASO TRANSCREVEMOS AS MESMAS ANOTAÇÕES FEITAS NA DILIGÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POIS ESSA DEMANDA DE PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES SEJA PRO SICAP OU SIOPS FICA A CARGO DO GESTOR E CONTADOR DA PASTA DA SAÚDE. V

TRANSCREVE-SE:

Nesse caso entende-se que diferenças podem ocorrer naturalmente quando sabemos que cada um dos sistemas de apuração, SIOPS e SICAP utilizam plataformas diferentes e cada um com metodologia peculiar de apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, e que portanto, as CRÍTICAS quando dos preenchimentos em cada um dos sistemas, ou da migração de dados contábeis podem não serem semelhantes, motivo pelo qual alguns valores, sejam de receitas ou de despesas, não se equivalem nos dois sistemas (SICAP e SIOPS).

Bem sabemos que no RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA existe o DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, e que neste metodologia e toda sistematização contábil a ser utilizada, advém das normas prescritas pela SECRETARIA DO TESOURO, que consiste no órgão central do sistema de central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal, situação essa que pode influenciar na apuração de índice diverso daquele exigido no SISTEMA SICAP.

No mais, o que se pode alegar após breve análise para elaboração desse instrumento de defesa, é que a divergência pode ter ocorrido em razão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária gerado pelo Sistema do SICAP - TCE/TO considerar nas Receitas de Transferências Constitucionais e Legais - Conta Parte FPM o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) para fins de apuração do índice de aplicação em saúde. E no cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde conforme Lei Complementar 141/2012 do SIOPS o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) é deduzido do valor do Conta Parte FPM (Transferência da União



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

II), portanto, não sendo utilizado na base de cálculo para apuração do índice mínimo constitucional a ser aplicado em saúde.

OUTRO FATO QUE PRECISA SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO É QUE ESSA CORTE DE CONTAS EMITIU CERTIDÕES EM 2019 (DOC.01) QUE CORROBORAM COM O QUE SUSTENTAMOS AQUI, POIS, TODAS AS CERTIDÕES EXPEDIDAS PELA BASE DE DADOS DO SICAP ATESTAM QUE O MUNICÍPIO APLICOU EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A MARGEM DE 41,12%, FATO ESTE QUE TORNA ESSA SUPOSTA IMPROPRIEDADE SUPRÍVEL.

ESSA SITUAÇÃO DEIXA O JURISDICIONADO COM CERTA INSEGURANÇA QUANTO AO CORRETO ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, POIS SE VER AGORA QUESTIONADO QUANTO A POSSÍVEIS FALHAS DE ASPECTOS FORMAIS QUE EM NADA COMPROMETEM A MARGEM LEGAL APLICADA PELO GESTOR.

Para que não paire nenhuma dúvida fazemos DESTAQUE ABAIXO DO INTEIRO TEOR DE UMA DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM 2019 QUE CONFIRMA A MARGEM DE 41,12% APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

Do exposto e considerando que ao final da análise essa Corte de Contas reconhece que mesmo com a ocorrência da diferença, o município continua **aplicando 41,12%** em ações e serviços de saúde, é que REQUEREMOS seja desconsiderada a inconsistência ora guerreada em razão do cumprindo à exigência constitucional de aplicação mínima **EM MARGEM BEM SUPERIOR AO ÍNDICE MÍNIMO DE 15%**, e a inexistência de má-fé ou malversação de verba. Não havendo, pois razões para qualquer medida repreensiva.

Por derradeiro reforçamos nosso requerimento quanto a ressalvas da situação ora justificada, tendo em vista que esse Sodalício em situações análogas tem se manifestado sensível julgando as contas regulares ou emitindo parecer prévio pela aprovação quando se trata de contas consolidadas, **MEDIANTE RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO NO TOCANTE INCONSISTÊNCIAS ENTRE DADOS DO SICAP E SIOPS**, como é o caso em gênese.

Como exemplo citamos os casos abaixo:



PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 40/2018 2ª CÂMARA

1. Processo: 4727/2017
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2016
3. Responsável: Jair Luiz Montes – CPF: 195.833.461-87
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Muricilândia
- 5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes**
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Procurador constituído: não há

EMENTA: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL. DÉFICIT FINANCEIRO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM PERCENTUAIS RESSALVÁVEIS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL.

8. Decisão;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. Recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Muricilândia, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jair Luiz Montes, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Determinar ao gestor atual que adote providências com vistas ao atendimento das recomendações a seguir:

(...)

g) Certificar a fidedignidade dos dados referentes aos serviços públicos de saúde encaminhados ao SICAP e ao SIOPS, antes da transmissão, de modo a evitar inconsistências, proporcionando, assim, a padronização das informações prestadas aos mencionados sistemas.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PARECER PRÉVIO Nº 12/2015 1ª Câmara – TCE/TO

1. Processo nº: 3730/2014
2. Classe de Assunto: 03 – Prestação de contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas Consolidadas – 2013
3. Responsável: Cláudio Bento de Oliveira, Prefeito (CPF nº 155.551.431-68), Eulásio Júnior Gomes Putêncio, Contador (CPF nº 852.263.271-53) e Ardeson Campos Noleto, Controle Interno (CPF nº 857.659.531-15)
4. Ente: Município de Marianópolis do Tocantins– TO
5. Órgão: Prefeitura de Marianópolis do Tocantins
- 6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**
7. Representante do MP: Procurador José Roberto Torres Gomes
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2013. CONTAS CONSOLIDADAS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.** CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. REMESSA DE IMPROPRIEDADES PARA ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

9. Decisão:

(...)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora:

9.1. Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Marianópolis do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do senhor Cláudio Bento de Oliveira, prefeito, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9.2. Ressalvas:

1. divergência na consolidação dos valores de unidade gestora extinta, no Balanço Financeiro, na conta saldo exercício anterior, contabilizada como transferência financeira (parágrafo 10.16.4 do Voto);
2. não utilização correta dos atributos “P” e “F”, alterando o resultado do ativo financeiro (parágrafo 10.17 do Voto);



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

3. não utilização modalidade de aplicação “91” – despesa intraorçamentária destinadas ao Regime Próprio de Previdência dos servidores (parágrafo 10.15 do Voto).

9.3. Recomendações:

(...)

6. informe corretamente os dados no SIOPS de forma a não apresentar divergências no percentual mínimo da saúde (item 10.19 do Voto);


7. Executar as despesas destinadas ao Regime Próprio de Previdência na modalidade de aplicação “91” – despesa intraorçamentária (parágrafo 10.15.3 do Voto).

PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as impropriedades apontada no DESPACHO Nº 750/2020 RELT2, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Palmas, na data do protocolo.


WASHINGTON FEITOSA
procurador

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

CERTIDÃO CONTÁBIL DE 2019 COM DESTAQUE NO ÍNDICE EM SAÚDE.



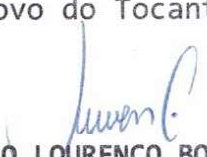
W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor, que esquadrinha
todo o interior até o mais íntimo do ventre. Pv.20:27

Por este particular instrumento de procuração, o senhor **JUVÊNIO LOURENCO BORGES NETO, EX. CONTADOR DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO**, portador do CPF 022.582.741-76, RG 726128 - SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Sítio Novo do Tocantins à Avenida Tocantins nº 860 centro CEP 77.940.000, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representa perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELEECER, dando tudo por firme e valioso.

Sítio Novo do Tocantins -TO, 03 de agosto de 2020.


JUVÊNIO LOURENCO BORGES NETO
Outorgante



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor, que esquadrinha todo o interior até o mais íntimo do ventre. Pv. 20:27

Por este particular instrumento de procuração, o senhor **ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS**, portador do CPF 030.771.941-39, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representar perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELEECER, dando tudo por firme e valioso.

Sítio Novo do Tocantins -TO, 10 de novembro de 2020.

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS

Outorgante

DOCUMENTAÇÃO ANEXA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 30/03/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2018: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 29/01/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 29/01/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Semestre do exercício de 2018: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.521.208,91**, correspondendo a **60,02%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 25.860.843,64**, **excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 389.654,74**, correspondendo a **1,51%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.131.554,17**, correspondendo a **58,51%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2018 - 2º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 1º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 1º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 1º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 52.166,66**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 24.391,81**, correspondendo a **46,76%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou o montante de R\$ 3.597.683,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 39,35% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 3.533.897,33 correspondendo a 41,12%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº , do Gabinete da 2ª Relatoria, conforme processo nº 14054/2015, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/05/2019.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

08af2967128ec8b5ead62e1d74f52de4

Emitida em 11/08/2020 às 00:56:40

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 30/05/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2018: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 29/01/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 29/01/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Semestre do exercício de 2018: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.521.208,91**, correspondendo a **60,02%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 25.860.843,64**, **excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 389.654,74**, correspondendo a **1,51%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.131.554,17**, correspondendo a **58,51%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2018 - 2º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 2º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 2º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 2º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 52.166,66**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 119.973,13**, correspondendo a **229,98%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou o montante de R\$ 3.597.683,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 39,35% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 3.533.897,33 correspondendo a 41,12%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº , do Gabinete da 2ª Relatoria, conforme processo nº 14054/2015, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/07/2019.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

0097a9c21d671a6ea32d4084cb17d8e3

Emitida em 11/08/2020 às 01:00:48

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.149.012,91**, correspondendo a **59,62%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 25.409.479,79**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 397.307,49**, correspondendo a **1,56%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 14.751.705,42**, correspondendo a **58,06%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 3º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 3º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 3º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 52.166,66**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 57.796,57**, correspondendo a **110,79%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou o montante de R\$ 3.597.683,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 39,35% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 3.533.897,33 correspondendo a 41,12%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº , do Gabinete da 2ª Relatoria, conforme processo nº 14054/2015, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/09/2019.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

77192c395b60d7412d40f269f57622a9

Emitida em 11/08/2020 às 01:02:15

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 30/09/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.149.012,91**, correspondendo a **59,62%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 25.409.479,79**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 397.307,49**, correspondendo a **1,56%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 14.751.705,42**, correspondendo a **58,06%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 4º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 4º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 4º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 52.166,66**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 87.698,75**, correspondendo a **168,11%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou o montante de R\$ 3.597.683,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 39,35% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 3.533.897,33 correspondendo a 41,12%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº , do Gabinete da 2ª Relatoria, conforme processo nº 14054/2015, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/11/2019.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

cff5db7ec2e5e58423c7ef82a305762c

Emitida em 11/08/2020 às 01:03:47

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

CNPJ: 00.766.717/0001-49

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado no dia 29/11/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 30/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 1º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 15.149.012,91**, correspondendo a **59,62%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 25.409.479,79**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 397.307,49**, correspondendo a **1,56%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 14.751.705,42**, correspondendo a **58,06%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 1º Semestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 5º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 5º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 1º Semestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 5º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 52.166,66**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 85.574,01**, correspondendo a **164,04%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou o montante de R\$ 3.597.683,84 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 39,35% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2018: O município de Sítio Novo do Tocantins aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 3.533.897,33 correspondendo a 41,12%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA**

Federal. **11.** Transparência da Gestão Fiscal: Em cumprimento ao Despacho nº , do Gabinete da 2ª Relatoria, conforme processo nº 14054/2015, consta registro de irregularidade em função do não atendimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando o ente as sanções previstas no art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/01/2020.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

c75327b72a9fecaaaf71230341aa877d

Emitida em 11/08/2020 às 01:05:17

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DOC.01

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 06.092.420/0001-21

Remessa: 1º Bimestre de 2019

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
12	SECR. MUN. DE EDUCA				
0019	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				204.021,69
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.139,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		6.139,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO (INSERIDA)	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.139,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			197.882,69	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		197.882,69		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00			
3.3.90.18.00.00.00.0000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.220,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	94.320,86			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.185,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	78.520,00			
3.3.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.636,83			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.4.90.61.00.00.00.0000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00			
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA					204.021,69
0020	FUNDEB				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				8.659.093,36
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.364.706,38	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		8.364.706,38		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	800.000,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.200.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	364.706,38			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			294.386,98	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		294.386,98		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	41.950,52			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.406,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	208.730,46			
3.3.90.49.00.00.00.0000	AUXILIO-TRANSPORTE	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.300,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				116.994,37
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			116.994,37	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		116.994,37		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	116.994,37			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.5.00.00.00.00.00.0000	INVERSOES FINANCEIRAS			0,00	
4.5.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.5.90.61.00.00.00.0000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00			
Total - FUNDEB					8.776.087,73
0028	SUPERINTEND				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				136.260,95
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			65.750,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		65.750,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (INSERIDA)	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.750,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			70.510,95	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		70.510,95		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.31.00.00.00.0000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.837,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	52.000,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	673,95			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - SUPERINTEND					136.260,95
Total - SECR. MUN. DE EDUCA					9.116.370,37

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 14.903.055/0001-16

Remessa: 1º Bimestre de 2019

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST				
0014	FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				461.092,68
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			363.072,28	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		363.072,28		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	335.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO (INSERIDA)	0,00			
3.1.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.072,28			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			98.020,40	
3.3.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES	0,00			
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		98.020,40		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	6.469,70			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	14.609,01			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.530,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.259,50			
3.3.90.48.00.00.00.0000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	570,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.582,19			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				1.405,43
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			1.405,43	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.405,43		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.405,43			
4.4.90.61.00.00.00.0000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00			
Total - FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL					462.498,11
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST					462.498,11

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 11.262.636/0001-28

Remessa: 1º Bimestre de 2019

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
13	FUNDO MUNICIPAL DE SA				
0012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				4.177.059,49
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.439.473,88	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.439.473,88		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	630.000,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.704.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (INSERIDA)	0,00			
3.1.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	105.473,88			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.737.585,61	
3.3.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		1.737.585,61		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	54.004,47			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.236.540,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	206.263,71			
3.3.90.48.00.00.00.0000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	9.900,00			
3.3.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	160.877,43			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.4.90.61.00.00.00.0000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00			
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					4.177.059,49
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SA					4.177.059,49

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49

Remessa: 1º Bimestre de 2019

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
10	PREFEITURA DE S				
0002	GABINETE DO PREFEITO				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				434.617,39
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			387.759,35	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		387.759,35		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	365.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	22.759,35			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			46.858,04	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		46.858,04		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	6.298,93			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.607,20			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.951,91			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - GABINETE DO PREFEITO					434.617,39
0003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				522.600,59
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			340.747,04	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		340.747,04		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	249.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.389,33			
3.1.90.16.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.357,71			
3.2.00.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			0,00	
3.2.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.2.90.21.00.00.00.0000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			181.853,55	
3.3.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	0,00			
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		181.853,55		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.048,45			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.800,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.619,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.388,10			
3.3.90.91.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.998,00			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.6.00.00.00.00.00.0000	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			0,00	
4.6.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.6.90.71.00.00.00.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	0,00			
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					522.600,59
0004	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				249.856,10
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			114.171,35	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		114.171,35		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO (INSERIDA)	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.171,35			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			135.684,75	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		135.684,75		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	26.800,97			
3.3.90.32.00.00.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	85.822,50			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.061,28			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					249.856,10
0007	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				509.467,50
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			111.361,65	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		111.361,65		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO (INSERIDA)	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	23.361,65			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			398.105,85	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		398.105,85		
3.3.90.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	48.278,28			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	26.042,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	310.854,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.931,57			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			100.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		100.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.4.90.61.00.00.00.0000	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00			
Total - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					609.467,50
0008	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				323.626,35
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			105.024,93	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		105.024,93		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.024,93			
3.2.00.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			0,00	
3.2.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.2.90.21.00.00.00.0000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			218.601,42	
3.3.50.00.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		58.295,00		
3.3.50.41.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES	58.295,00			
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		160.306,42		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00			
3.3.90.47.00.00.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	114.306,42			
3.3.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					323.626,35
0009	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				2.900,40
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.34.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (INSERIDA)	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.900,40	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.900,40		
3.3.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.700,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,40			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE					2.900,40
0011	PROCURADORIA GERAL DO MUNIC				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				235.000,00
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			207.500,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		207.500,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	196.000,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESpesas DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.500,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			27.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		27.500,00		
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	27.500,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
Total - PROCURADORIA GERAL DO MUNIC					235.000,00
0016	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO CONTROLE INTERNO				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				176.654,00
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			152.300,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		152.300,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	149.800,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESpesas DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.500,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24.354,00	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		24.354,00		
3.3.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.354,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO CONTROLE INTERNO					176.654,00
0017	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELA				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				66.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			60.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		60.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.300,00	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		6.300,00		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.300,00			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELA					66.300,00
0021	SECRETARIA EXTRAORDIN				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				94.687,00
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			92.687,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		92.687,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.687,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
Total - SECRETARIA EXTRAORDIN					94.687,00
0023	MANUTEN				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				35.000,00
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		35.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - MANUTEN					35.000,00
0024	MANUTEN				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				37.500,00
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			37.500,00	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		37.500,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.500,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
3.3.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.93.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - MANUTEN					37.500,00
0025	MANTEN				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				37.500,00
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			37.500,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		37.500,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.500,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
Total - MANTEN					37.500,00
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA				
9.0.00.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA				0,00
9.9.00.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00	
9.9.99.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00		
9.9.99.99.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00			
Total - RESERVA DE CONTINGENCIA					0,00
Total - PREFEITURA DE S					2.825.709,33